

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei Legislativo nº 107, de 12 de setembro de 2025.

Ementa: Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana.

Autoria: Legislativo Municipal de Sertão Santana - Vereador Dennis Russuel Branco Naibert

Relator(a) deste Parecer: Lucas Naibert Gelinski

I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 107, de 12 de setembro de 2025, que dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas de Sertão Santana.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator para análise e emissão de parecer, em atendimento às normas regimentais.

II – Parecer

Inicialmente, verifica-se que o Projeto de Lei, ora analisado, tem por finalidade garantir transparência e acesso à informação, em consonância com o princípio da publicidade dos atos administrativos previsto no art. 37 da Constituição Federal.

A Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 2011, reforça o dever de publicidade ativa dos órgãos públicos, inclusive do Poder Legislativo, quanto a informações de interesse coletivo.

Outrossim, a iniciativa encontra respaldo no 7º, VI, da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. em normas federais que tratam da transparência e do direito de acesso à informação, especialmente no âmbito do SUS.

O Supremo Tribunal Federal, por meio do julgamento do ARE 1436429, reconhece a constitucionalidade de leis municipais que impõem obrigações de transparência sem

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

interferir na estrutura administrativa do Executivo ou no regime jurídico dos servidores, ao validar lei análoga do Município de São José do Rio Preto, afastando alegação de vício de iniciativa.

III – Conclusão

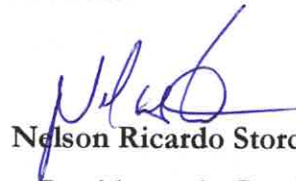
Diante do exposto, considerando os fundamentos legais e constitucionais, o Projeto de Lei Legislativo nº 107, de 2025, é juridicamente viável, uma vez que apresenta conformidade com a legislação federal e a jurisprudência do STF, contribuindo para a transparência na gestão pública. Nesse sentido, a proposição se mostra apta a tramitação nas Comissões da Casa Legislativa.

Sertão Santana, 23 de setembro de 2025.




Moacir Uhlein

Presidente da Comissão



Nelson Ricardo Storck

Vice-Presidente da Comissão



Lucas Naibert Gelinski

Membro da Comissão

RELATOR



Dennis Russuel Branco Naibert

Membro da Comissão



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!